

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.535, DE 2 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a Constituição de Grupo de Trabalho Permanente do Tapajós – GT - Tapajós.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso "V", da Constituição Estadual, e

Considerando que o Estado tem o dever de formular e executar de forma sustentável a política de desenvolvimento econômico, minas e energia, no Estado do Pará e tem em sua estrutura organizacional a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME;

Considerando que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS é o órgão da Administração Direta Estadual responsável por promover a gestão ambiental integrada, compartilhada e eficiente, compatível com o desenvolvimento sustentável, assegurando a preservação, a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando os termos do Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002, que regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE, bem como o Decreto Federal nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNPAP, a Portaria Interministerial nº 882, de 25 de julho de 1983, que cria a Reserva Garimpeira do Tapajós, a Lei Federal nº 12.678, de 25 de junho de 2012, que dispõe sobre alterações nos limites dos Parques Nacionais da Amazônia, dos Campos Amazônicos e Mapinguari, das Florestas Nacionais de Itaituba I, Itaituba II e do Crepori e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós. O Decreto Estadual nº 714, de 5 de abril de 2013, que proíbe a mineração nos tributários do Rio Tapajós e o Plano de Mineração do Estado do Pará 2014-2030, a Lei Estadual nº 7.591, de 28 de dezembro de 2011, que institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM e o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho Permanente do Tapajós, denominado GT - Tapajós, com a finalidade de identificar problemas e desafios, bem como estabelecer estratégias de atuação a partir de um plano comum de trabalho com foco na mineração com ações visando o desenvolvimento sustentável do território da Região do Tapajós-Pará.

Art. 2º Os integrantes do GT - Tapajós contribuirão para o cumprimento das ações oriundas do "Plano de Ação do Tapajós", no âmbito de suas competências.

Art. 3º São atribuições do GT - Tapajós:

I - articular, integrar, acompanhar e gerir as ações necessárias para solucionar as questões decorrentes da atividade de mineração, na Região do Tapajós;

II - promover a implementação de um plano de ação para aprimorar a governança na Região do Tapajós.

Art. 4º O GT - Tapajós será composto por representante titular e suplente das seguintes entidades:

I - Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME, que o coordenará;

II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS;

III - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER;

IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP;

V - Secretaria Extraordinária de Estado de Integração de Políticas Sociais - SEEIPS;

VI - Procuradoria-Geral do Estado do Pará - PGE.

§ 1º Fica permitido o ingresso no GT - Tapajós de representante e suplente do Ministério Público Estadual - MPE mediante indicação do Procurador-Geral de Justiça do Estado.

§ 2º Os componentes titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos por deliberação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.

Art. 5º O GT - Tapajós convidará um representante titular e

um suplente dos seguintes órgãos, autarquias e entidades para comporem o grupo, caso queiram:

I - Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós - AMOT;

II - Associação dos Municípios das Rodovias Transamazônica, Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará - AMUT;

III - Associação Profissional dos Geólogos da Amazônia - APGAM;

IV - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM;

V - Consórcio Tapajós;

VI - Defensoria Pública do Estado do Pará;

VII - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

VIII - Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM;

IX - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

X - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

XI - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA;

XII - Ministério Público Federal;

XIII - Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;

XIV - Serviço Geológico do Brasil - CPRM;

XV - Sindicato dos Mineradores do Oeste do Estado do Pará - SIMIOESPA;

XVI - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA;

XVII - The Nature Conservancy - TNC.

§ 1º O Coordenador do Grupo de Trabalho pode, a qualquer tempo, convidar outros representantes de órgãos ou entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, para participar dos grupos de trabalho, participar de reuniões e contribuir para os debates de acordo com a temática da pauta de cada reunião e subsidiar tecnicamente as decisões do GT.

§ 2º Cabe aos órgãos e entidades convidadas a participar dos grupos técnicos de trabalho, a indicação de seus representantes e suplentes.

§ 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho Estadual designará o seu suplente dentre os membros titulares.

Art. 6º Compete ao Coordenador do GT - Tapajós:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar e supervisionar a implantação e o funcionamento do Grupo de Trabalho Estadual.

Art. 7º O GT - Tapajós reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Coordenador.

Art. 8º O GT - Tapajós poderá ser composto de sub Grupos Técnicos para a execução de suas atividades e em especial para deliberar sobre os seguintes eixos:

I - Fiscalização e Monitoramento Mineral;

II - Regulação Ambiental e Minerária;

III - Política Social e Econômica;

IV - Recuperação de Área Degradada;

V - Desenvolvimento de Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os Grupos Técnicos serão coordenados pela SEDEME e poderão se reunir de acordo com as demandas de cada eixo.

Art. 9º A participação no GT - Tapajós, assim como nos demais grupos técnicos de trabalho, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do GT - Tapajós.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.536, DE 2 DE MAIO DE 2016

Homologa a Resolução nº 285/2016-CONSEP, de 2 de março de 2016, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que trata do Regimento Interno da Comissão de Honraria e Mérito do CPC "Renato Chaves". O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 4º da Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com os arts. 2º e 17, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, homologado pelos Decretos nºs 1.555, de 9 de agosto 1996;

Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento, merecendo aprovação pela unanimidade dos Conselheiros presentes nas 296ª e 302ª Reuniões Ordinárias do CONSEP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 285/2016-CONSEP, de 2 de março de 2016, editada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, que trata do Regimento Interno da Comissão de Honraria e Mérito do CPC "Renato Chaves", na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Resolução Nº 285 /2016 - CONSEP

EMENTA: Regimento Interno da Comissão de Honraria e Mérito do CPC "Renato Chaves",

O Conselho Estadual de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 7.584/2011, c/c os Arts. 2º, 8º, inciso VIII, e 17, incisos I, II, III, e XX do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1.555/96, alterado pelo Decreto nº 0294, respectivamente, e

Considerando o disposto no § 2º, do Art. 3º, da Resolução nº 248/CONSEP, de 21 de outubro de 2014, que atribui poderes ao CONSEP para aprovação do Regimento Interno do Comissão de Honraria e Mérito do CPC "Renato Chaves";

Considerando a proposta apresentada pela Direção Geral do CPC "Renato Chaves", enviada à Presidência do CONSEP através do Ofício nº 156/GAB/DG/CPC"RC", de 07/02/2015;

Considerando que a análise e parecer do Conselheiro/Cel PM André Luiz de Almeida e Cunha/Superintendente da SUSIPE, relator do Processo nº 04/CONSEP, concluído pelo deferimento com alterações, recebeu unanime aprovação dos Conselheiros presentes nas 296ª e 302ª Reuniões Ordinárias do CONSEP, realizadas em 21/09/2015 e 01/02/2016, respectivamente.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Honraria e Mérito do Centro de Perícias "Renato Chaves", na forma e texto disposta e descrito respectivamente no Anexo desta Resolução.

Art. 2º- Caberá ao Plenário do CONSEP, dirimir em segunda instância administrativa, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do Regimento Interno .

Art. 3º Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em Belém/PA, 02 de março de 2016.

Gen Div Jeannot Jansen da Silva Filho
Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 285/CONSEP-2016

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE HONRARIA E MÉRITO

" CPC RENATO CHAVES "

Capítulo I

DA FINALIDADE, CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as normas administrativas referentes à Comissão de Honraria e Mérito do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", bem como normatizar a concessão e a utilização da Medalha de Honra ao Mérito Pericial "Dr. Renato Chaves", conforme as disposições legais e especialmente as dispostas na Resolução nº. 248, de 21/11/2014, do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, homologada pelo Decreto nº 1184 de 22/12/2014.

Art. 2º. A Comissão de Honraria e Mérito - CHM - foi criada pela Portaria nº. 152, de 22 de junho de 2015 da Direção Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" em conformidade ao estabelecido no Art. 4º, da Resolução nº. 248/2014 - CONSEP .

Art. 3º. Compete à Comissão de Honraria e Mérito:

I - receber e analisar propostas de concessão da Medalha de Honra ao Mérito Pericial "Dr. Renato Chaves";

II - julgar as propostas de concessão;

III - conceder a Medalha de Honra ao Mérito Pericial "Dr. Renato Chaves", bem como o seu correspondente Diploma;

IV - cassar a concessão da Medalha e do Diploma, nos casos apontados neste Regimento Interno.